

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 012/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 001/2021

EMENTA

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

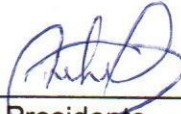
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 02 / 21



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 03 / 21

APROVADO 09 / 03 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 23 / 03 / 21

APROVADO 23 / 03 / 21

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 26 / 2021

Data: 23 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 026/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

“ Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências. ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul a quantidade de cargos comissionados constantes do “Anexo 3: Cargos Públicos de Provimento em Comissão do Pessoal não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002”, conforme especificado no Anexo “A” da presente lei, integrando o quadro apenas as vagas remanescentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de março de 2021


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"ANEXO A"

Quantidade de Cargos Públicos Extintos

ANEXO 3 - EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

(Lei Complementar nº 83/2002):

Quant.	Denominação	Referência
08	Assessor Administrativo	I
08	Oficial de Gabinete	II
08	Assessor Técnico	III
01	Coordenador Técnico de Programa	IV
01	Diretor do Departamento de Projetos Especiais	V
01	Gerente Administrativo	V
01	Assessor da Presidência	V



Two handwritten signatures in blue ink are located in the lower right quadrant of the page. The first signature is a stylized 'J' or 'G' shape, and the second is a more complex, cursive signature.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Senhor Presidente:

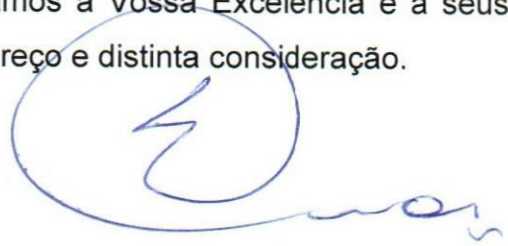
Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão de pessoal não docente, do quadro da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

São cargos que, a princípio, não atendem a regra constitucional de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, razão pela qual, atendendo deliberação firmada em inquérito civil público com a Promotor de Justiça de nossa comarca.

Salientamos que ainda restarão alguns servidores ocupantes na mesma função até que se realize a reestruturação de cargos da Instituição e o respectivo concurso público.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul a quantidade de cargos comissionados constantes do “Anexo 3: Cargos Públicos de Provimento em Comissão do Pessoal não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002”, conforme especificado no Anexo “A” da presente lei, integrando o quadro apenas as vagas remanescentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de fevereiro de 2021.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
16 FEV. 2021
PROT. Nº 055
PROTOCOLO



“ANEXO A”

Quantidade de Cargos Públicos Extintos
ANEXO 3 – EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
(Lei Complementar nº 83/2002):

Quant.	Denominação	Referência
08	Assessor Administrativo	I
08	Oficial de Gabinete	II
08	Assessor Técnico	III
01	Coordenador Técnico de Programa	IV
01	Diretor do Departamento de Projetos Especiais	V
01	Gerente Administrativo	V
01	Assessor da Presidência	V



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício

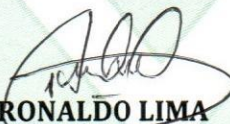
Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal **INFORMA** o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, no próximo dia 10 de março termina o prazo de 15 dias para emissão de pareceres, conforme prevê o Regimento Interno - Art. 71. *A Comissão Permanente reunir-se-ão: I - "ordinariamente, uma vez por semana, as quartas feiras exceto nos dias feriados e de ponto facultativo, no horário das 10:00."*, do seguinte de Lei Complementar:

- Projeto de Lei Complementar nº01/2021 que "Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente, do quadro de pessoal da fundação municipal de educação e cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul e da outras providencias".
- Projeto de Lei Complementar nº02/2021 que "Altera dispositivo que especifica do código de posturas".

Cingido ao exposto e contando desde já com a costumeira e especial atenção de Vossas Senhorias para com os assuntos de interesse deste legislativo, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas manifestações de absoluto respeito e consideração.



RONALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal



Ciente:
MARCELO FAVALEÇA

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 6
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício

Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal **INFORMA** o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que, no próximo dia 10 de março termina o prazo de 15 dias para emissão de pareceres, conforme prevê o Regimento Interno - Art.71. A *Comissões Permanentes reunir-se-ão: I - "ordinariamente, uma vez por semana, as quartas feiras exceto nos dias feriados e de ponto facultativo, no horário das 10:00."*, do seguinte de Lei Complementar:

- **Projeto de Lei Complementar nº01/2021** que "**Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente, do quadro de pessoal da fundação municipal de educação e cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providencias.**"

Cingido ao exposto e contando desde já com a costumeira e especial atenção de Vossas Senhorias para com os assuntos de interesse deste legislativo, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas manifestações de absoluto respeito e consideração.



RONALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal



Ciente:

JOÃO RENATO FERRAZ

DD. Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 6

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CONVOCAÇÃO

O Vereador **MARCELO FAVALEÇA**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONVOCA, os integrantes da referida comissão permanente, para uma reunião no próximo dia **03 de março às 10h**, na Sala das Comissões, a fim de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposituras:

- Projeto de Lei Complementar nº01/2021 que "Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente, do quadro de pessoal da fundação municipal de educação e cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul e da outras providencias".
- Projeto de Lei Complementar nº02/2021 que "Altera dispositivo que especifica do código de posturas".

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
01 de março de 2021

Vereador **Marcelo Favaleça**
Presidente da Comissão

Ciente:
Relator: **Leandro Magoga**

Ciente:
Membro: **Jose Rollemberg**

CONVOCAÇÃO

O Vereador João Renato Ferraz, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas legais atribuições, etc.;

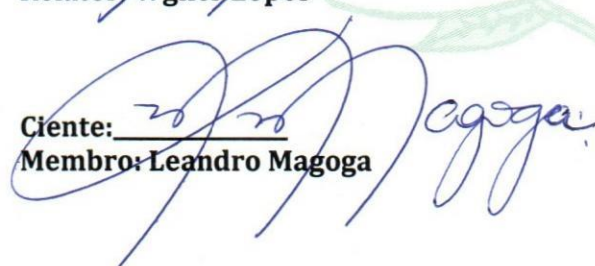
CONVOCA, os integrantes da referida comissão permanente, para uma reunião no próximo dia **03 de março às 10h**, na Sala das Comissões, a fim de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposituras:

- Projeto de Lei Complementar nº01/2021 que "Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente, do quadro de pessoal da fundação municipal de educação e cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
01 de março de 2021

Vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

Ciente: 
Relator: **Wgner Lopes**

Ciente: 
Membro: **Leandro Magoga**

Processo nº. 12/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Ementa: " Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providencias"


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 03 de março de 2021.


a) vereador **MARCELO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG**
Membro

a: justiça

Processo nº. 12/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Ementa: " Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do pessoal não docente do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providencias"

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 03 de março de 2021.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MAGOGA
Membro

a: finanças